



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/016/2025

P.A. Nº PMC/4301/2025
PRC/019/2025
DISPENSA Nº PMC/004/2025

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Anderson Costa Cabido, que por força do Decreto nº 8.025 de 12 de fevereiro de 2025, passa a integrar o presente aditivo o Secretário Municipal de Zeladoria Urbana, Marcos Donald Gonçalves Villegas e, de outro lado a empresa **QUANTUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.839.994/0001-41, sediada na Rua do Ouro, nº 33, 4º andar, Bairro Serra, Belo Horizonte/MG, CEP 30.220-000, doravante designado CONTRATADA, neste ato representada por Pedro Henrique Vieira Savoi, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria de Zeladoria Urbana em sua Comunicação Interna nº. PMC/2519/2025, documentos anexos e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela primeira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes, no percentual de 12% (doze por cento), conforme planilha anexa.

1.2. O presente aditivo tem amparo legal no art. 124, inciso I, alínea “b”, da Lei 14.133 de 2021.

2- CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1- O valor do presente aditivo é de **R\$ 3.718.702,05** (três milhões setecentos e dezoito mil setecentos e dois reais e cinco centavos).

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1- A despesa decorrente do presente termo aditivo correrá à conta da seguinte dotação orçamentária vigente:

Órgão: 21
Unidade: 01
Função: 18
Sub-função: 542
Programa: 0011
Atividade: 2.139 - Serviço Gerais de
Limpeza Urbana 3.3.90.39- Outros
Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 1708



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4- CLÁUSULA QUARTA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 09 de dezembro de 2025.

MARCOS DONALD
GONCALVES
VILLEGAS:114592838
21

Assinado de forma digital por
MARCOS DONALD GONCALVES
VILLEGAS:11459283821
Dados: 2025.12.09 14:22:23
-03'00'

Marcos Donald Gonçalves Villegas

Secretário Municipal de Zeladoria Urbana

Assinado digitalmente via ZapSign por
Pedro Henrique Vieira Savoi
Data 12/12/2025 14:35:50.710 (UTC-0300)

Pedro Henrique Vieira Savoi

QUANTUM – ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA

TESTEMUNHAS: 1.

2.

Relatório de Assinaturas

Datas e horários em UTC-0300 (America/Sao_Paulo)
Última atualização em 12 Dezembro 2025, 14:35:51



Status: Assinado

Documento: 1ºAditCont-016-2025-Quantum (2).Pdf

Número: edd36f07-c884-4802-b6c6-b6fa4caaec6a

Data da criação: 12 Dezembro 2025, 14:35:15

Hash do documento original (SHA256): cf46729c621ba249d93eb0adc96b21310dfff9e3e7c2fd9ab58821449e7d5069



Assinaturas

1 de 1 Assinaturas

Assinado  via ZapSign by Truora		Assinatura
PEDRO HENRIQUE VIEIRA SAVOI		
Data e hora da assinatura: 12/12/2025 14:35:50		Pedro Henrique Vieira Savoi
Token: d5d42cbb-23ae-4175-80bd-20ede534b0f0		
Pontos de autenticação:		Localização aproximada: -19.929498, -43.935334
Telefone: + 5531984493968		IP: 177.116.69.131
E-mail: comercial@engenhariaquantum.com.br		Dispositivo: Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/143.0.0.0 Safari/537.36

INTEGRIDADE CERTIFICADA - ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

Confirme a integridade do documento aqui.



Este Log é exclusivo e parte integrante do documento número edd36f07-c884-4802-b6c6-b6fa4caaec6a, segundo os [Termos de Uso da ZapSign](#), disponíveis em zapsign.com.br

ZapSign edd36f07-c884-4802-b6c6-b6fa4caaec6a. Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/2001 e Lei 14.063/2020.

